ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia à partir de 1º de novembro de 1.984, - revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a Majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 15% apartir de 01 de novembro de 1.984.
ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 31 de outubro de 1.984.
ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, eterá sua eficácia à partir de 1º de novembro de 1.984, - revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....